

LEI Nº. 444, DE 29 DE JUNHO DE 2022

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender às seguintes programações:

| ADIÇÃO: | | | | | |
|---|---|--|------------------------------|----------------|-----------------------|
| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNCIONA L / PROGRAM A | SEGUNDO A NATUREZ A | FONTE | VALOR (R\$) |
| 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura | 20.692.0011.1086 – Implantação do Centro de Comercialização de Animais | 4.4.90 – Aplicação Direta | 1.701.000 0 | R\$ 205.000,00 |
| | | | 4.4.90 – Aplicação Direta | 1.500.000 0 | R\$23.000,00 |
| Total da Adição | | | | | R\$ 228.000,00 |

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes dos recursos abaixo indicados:

I – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64 c/c os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme discriminação abaixo:

| EXCESSO: | |
|--|-----------------------|
| FONTE: | VALOR: |
| STN: 1.701 – Outras Transferências de convenio ou repasse dos estados | R\$ 205.000,00 |
| Total | R\$ 205.000,00 |
| : | |

II - decorrente de anulação parcial ou total de dotação, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

| ANULAÇÃO: | | | | | |
|--|--|---|------------------------------|----------------|----------------------|
| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNCIONAL / PROGRAMA | SEGUNDO A NATUREZA | FONTE | VALOR (R\$) |
| 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura | 18.543.0008.1063 – Revitalização de Nascentes, Rios e Riachos | 3.3.90 – Aplicação Direta | 1.500.000 0 | R\$3.000,00 |
| | | 20.122.0002.2001 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios | 3.3.90 – Aplicação Direta | 1.500.000 0 | R\$10.000,00 |
| | | 20.122.0002.2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativo | 3.3.90 – Aplicação Direta | 1.500.000 0 | R\$10.000,00 |
| Total da Anulação: | | | | | R\$ 23.000,00 |

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado, por inclusão de nova Ação Orçamentária, no Programa BAIXA GRANDE PRODUTIVA, constante no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE BAIXA GRANDE da Lei Municipal nº 437, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Baixa Grande – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, nos termos do que dispõe o art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, conforme detalhado abaixo:

| | |
|------------------|--|
| PROGRAMA: | BAIXA GRANDE PRODUTIVA |
| OBJETIVO: | IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CAPAZES DE DESENVOLVER DE FORMA SUSTENTÁVEL A AGRICULTURA FAMILIAR E O CRESCIMENTO ECONÔMICO RURAL DO MUNICÍPIO, A PARTIR DE UMA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO EM REDE E COM INTERAÇÃO COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS. |

| | |
|---------------------------|---|
| DESCRIÇÃO DA META: | PROMOVER AÇÕES QUE AUMENTEM A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE NO CAMPO, DE FORMA SUSTENTÁVEL, SOLIDÁRIA E AGROECOLÓGICA. |
| | |

103

| | |
|------------------------------|--|
| | IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS. |
| Ação Orçamentária | |
| AÇÃO: | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS |
| Descrição da Ação: | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS, VISANDO IMPULSIONAR A AGROPECUÁRIA LOCAL, PROMOVENDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS ENTRE PRODUTORES, OPORTUNIZANDO A CRIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS, ALÉM DE OFERECER UM ESPAÇO LIMPO E AREJADO PARA OS ANIMAIS. |
| Produto: | EQUIPAMENTO IMPLANTADO |
| Unidade de Medida | UNIDADE |
| Quantidade | 1 |
| Localizador | MUNICÍPIO |

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 29 de junho de 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal